



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO **(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária e dá outras providências.

EMENDA

Altera a redação dos incisos II e II, do artigo 112 do Projeto de Lei nº 773, de 2025 que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 112. São atribuições do OGMO, na área de sua jurisdição, dentro ou fora de porto público, conforme defina o seu Estatuto:

II - manter o rol de trabalhadores portuários avulsos registrados e/ou cadastrados.

JUSTIFICAÇÃO

Especificamente no inciso II, do art. 112, inseriu-se o termo “cadastrado”, na medida em que o arcabouço legal que rege o trabalho portuário permite a co-existência no sistema de trabalho avulso de trabalhadores registrados e cadastrados, portanto, cabe ao OGMO manter o rol dos trabalhadores cadastrados, seja como força supletiva ou ainda, como forma de banco de dados dos trabalhadores portuários contratados a vinculo de emprego pelos operadores portuários.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2025.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
(PSDB/SP)



* C D 2 5 9 0 1 2 2 3 9 4 0 0 *